

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N°
058/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2025 SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO N° 027/2025**

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento C.A.U.Q e aplicação de massa asfáltica C.B.U.Q, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.493/0001-72 e IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se, em síntese, de impugnação ao Edital interposto pela empresa A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.493/0001-72 e da empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, no âmbito do Procedimento Licitatório.

Preliminarmente, observa-se que a impugnação foi interposta dentro do prazo legal pela empresa A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.493/0001-72, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere à empresa legitimidade para questionar os termos do edital, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

- Pregão Presencial agendado para 07/04
- Logo:
 - Dia 0 = 07
 - Dia 1 = 04
 - Dia 2 = 03
 - Dia 3 = 02
- Pedido de Impugnação recebido em 02/04

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no artigo 183, da Lei 14133/2021, exclui-se o dia do começo (07/04/2025) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (02/04/2025). Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente. Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia 02/04/2025, deverá ser conhecida, posto que tempestiva.

Enquanto a empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, apresentou o recurso intempestivo, visto que foi encaminhado via e-mail na data de hoje 03/04/2025.

Superado a fase da tempestividade passamos a tecer as devidas considerações sobre os recursos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

A empresa ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, segundo entendimento do impugnante, em apertada síntese, alega que: (...)

“O Edital restringe a concorrência quando exige no item 14.1.2.1 do Edital e item 6.1.9.2.2 do Termo de Referência, ensaios e laudos técnicos emitidos por Laboratório credenciado pelo INMETRO, cujo resultado não indicam sequer a qualidade do produto, tampouco encontram sustentação em norma específica PARA O PRODUTO LICITADO (lote 02, item 03), ou seja, CAUQ DE APLICAÇÃO A FRIO.

Tais exigências (Grifo vermelho) não são fundamentadas nas premissas corretas, tampouco possuem fundamentação lógica para sua existência se não restringir a concorrência.

As normas em questão, são para ASFALTO CBUQ (concreto asfáltico usinado a quente) para aplicação A QUENTE! Isso muda completamente a composição do produto, logo, muda integralmente a necessidade do resultado. As restrições, impostas pela exigência de apresentação de laudos técnicos de ensaios laboratoriais realizados por laboratório credenciado pelo INMETRO, contidas no item 14.1.2.1 do Edital e item 6.1.9.2.2 do Termo de Referência, denotam haver indícios firmes que o certame está favorecendo um único conjunto de empresas, ou senão uma única empresa, que já se encontram com os laudos totalmente adequados às exigências técnicas listadas no edital”

Requerendo ao final, requer seja SUSPENSO e RETIFICADO com a maior brevidade possível o certame licitatório sem que haja a exigência dos referidos laudos, garantindo assim a observância aos Princípios que regem os processos licitatórios.

Enquanto a empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, alega que:

“Como se vê, o prazo previsto para entrega dos materiais é severamente exíguo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, pois somente conseguiram participar do processo licitatório empresas sediadas na região do Município, pois no caso da Impugnante, que encontra-se instalada no Município de Mirassol-SP, com distância de 347,4Km do local de entrega, fica impossibilitada de participar do certame, pois, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, se faz necessário adquirir os produtos junto Usina fabricante, aguardar a fabricação do produto, aguardar a entrega do mesmo junto a sede da Impugnante, proceder o carregamento e envio, portanto, temos que referido prazo é exíguo, devendo ser modificado o prazo para 30 (trinta) dias. Além disso, o prazo de 5 dias comprometeria a qualidade da entrega, caso a empresa precise realizar ajustes de transporte ou qualquer outro imprevisto que possa ocorrer no processo de movimentação e acondicionamento dos produtos. Tais prazos, muito curtos, podem prejudicar a conformidade da entrega com os requisitos do edital e até mesmo gerar custos adicionais, comprometendo a competitividade entre as empresas participantes. O prazo de entrega de determinado em 5 (CINCO) consecutivos é inexequível, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega

Requerendo ao final A PROCEDÊNCIA da presente Impugnação para que este município retifique o edital convocatório e amplie o prazo de entrega do produto, de maneira que não limite a participação no certame”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência está embasada na necessidade de garantir maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, considerando a natureza do objeto da licitação, ou seja, a manutenção dos serviços públicos secretaria de obras.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Em consulta ao Senhor Secretário de Obras, para resposta à impugnação, afirmamos que a empresa deverá comprovar a qualidade e durabilidade de seu produto, através dos resultados obtidos em ensaios realizados em laboratórios com acreditação do INMETRO.

A exigência de comprovação da qualidade e durabilidade dos produtos por meio de ensaios laboratoriais acreditados pelo INMETRO é justificável e visa resguardar o interesse público. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal de Contas da União (TCU) têm reiterado a validade de exigências técnicas desde que sejam justificadas e compatíveis com o objeto da licitação:

"A exigência de certificação de qualidade emitida por órgão acreditado é compatível com o interesse público, desde que demonstrada sua necessidade para garantir a qualidade e segurança do objeto contratado." (TCU, Acórdão 1.214/2013 - Plenário).

Portanto, a exigência do INMETRO para controle de qualidade é válida e visa salvaguardar os recursos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Sobre a impugnação da empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA em razão do prazo de entrega.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, desta forma há certa discricionariedade do poder público em licitar aquilo que atende a sua necessidade; o referido descritivo tem atendido a contento esta municipalidade; desta feita, mantêm-se o descritivo do objeto sem alterações.

Ademais, o Tribunal de Contas da União reconhece que:

"A estipulação de prazos em edital deve ser razoável e justificada, mas não pode ser utilizada como critério indevido de exclusão de concorrentes, salvo se demonstrada sua imprescindibilidade para a execução eficiente do objeto contratado." (TCU, Acórdão 2.587/2015 - Plenário).

No caso em análise, o prazo foi devidamente justificado pelo Secretário de Obras e é flexível mediante necessidade comprovada, diante dos pedidos reduzidos, a ausência de local apropriado para armazenamento. Caso a entrega não ocorra por motivos alheios à contratada, prevê-se a possibilidade de prorrogação do prazo, garantindo-se assim a proporcionalidade e razoabilidade na execução contratual. Caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), desde que devidamente comprovado, será proposto alternativas, inclusive a concessão de prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.

A impugnação questiona que o prazo de entrega representaria uma barreira à participação da empresa ao certame. Contudo, é necessário destacar que a isonomia e a ampla competitividade não se confundem com a ausência de requisitos que visem garantir a qualidade e eficiência das empresas participantes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 3º, estabelece como um dos princípios da licitação a “eficiência”, o que implica a adoção de medidas que garantam a execução do contrato de forma eficaz, com a contratação de empresas devidamente regularizadas. Nesse sentido, a exigência do prazo de entrega, foi devidamente justificado pelo Secretário de Obras, uma vez que visa garantir a entrega dos produtos no prazo razoável.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, considerando que a exigência do INMETRO encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a qualidade dos produtos, afastando riscos à execução do contrato, entende-se que a impugnação interposta pela empresa ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, deve ser julgado **improcedente**.

Assim como também o intempestivo recurso da empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, deve ser julgado **improcedente**, considerando que o prazo estipulado para a entrega dos produtos é plenamente justificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Deverá o Pregoeiro manter a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 07/04/2025.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 03 de abril de 2025.

VANESSA
APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Assinado de forma digital
por VANESSA APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº**
058/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2025

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento C.A.U.Q e aplicação de massa asfáltica C.B.U.Q, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.493/0001-72 e IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho da Assessoria Jurídica, referente à impugnação da empresa, considerando que a exigência do INMETRO encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a qualidade dos produtos, afastando riscos à execução do contrato, entende-se que a impugnação interposta pela empresa ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, deve ser julgada **improcedente**.

Assim como também o recurso da empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, deve ser julgada **improcedente considerando que é intempestivo**.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 07/04/2025.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 03 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR**
Data: 04/04/2025 11:57:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº**
058/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2025

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento C.A.U.Q e aplicação de massa asfáltica C.B.U.Q, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.493/0001-72 e
IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “proposta mais vantajosa para registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e peças de desgaste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação, conforme descrito em ambos documentos.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 03 de abril de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal